



052/2013

Contrato para Prestação de Serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e ANDERSON JANUÁRIO DE SOUZA – ME.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.111.631/0001-31, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado **ANDERSON JANUÁRIO DE SOUZA – ME**, sediada na Estrada da Batalha, 559 – CEP: 54.315-570 – Guararapes – Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.009.128/0001-03, neste ato representada por **Anderson Januário de Souza**, brasileiro, residente à Rua do Progresso, Nº 11 – CEP: 54.315-240 – Jardim Jordão – Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob o Nº 056.801.774-98, Carteira de Identidade Nº 6.381.799 – SDS/SP, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 039/2013, Carta-Convite nº 017/2013, compromete-se a prestar à CONTRATANTE os serviços a serem realizados com manutenção preventiva e corretiva com reposição parcial de peças dos equipamentos das unidades básicas de saúde (PSFs e Consultórios), conforme Termo de Referência do Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 039/2013 na Modalidade Carta Convite Nº. 017/2013, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, homologado em 16 de agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato é de **R\$ 63.708,00 (sessenta e três mil setecentos e oito reais)**, divididos em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 10.618,00 (dez mil seiscentos e dezoito reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal devidamente atestados por servidor municipal que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução da prestação dos serviços será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBSERVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da Secretaria de Saúde da **CONTRATANTE**, a fiscalização do fiel cumprimento e execução integral do Contrato a ser firmado, designando-se, tantos funcionários/servidores quantos forem necessários para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As Obrigações financeiras assumidas, correrão por conta do orçamento vigente:
16.01 1030200072.233 33903974

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Ficará a cargo da **CONTRATANTE**, a fiscalização do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, designando-se, tantos funcionários/servidores quantos forem necessários para esse fim.



b) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme o estipulado no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) A prestação e execução de todos os serviços, objeto do presente Instrumento, de acordo com a sua proposta e, com as normas e condições previstas da Carta Convite N° 017/2013, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

b) É de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, transportes, obrigações trabalhistas e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

1. Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

* Advertência por escrito;

* Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não prestar os serviços conforme o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Quinta do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e alterações;

* Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, consoante estabelece a legislação vigente;

* Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

1.2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

1.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da **CONTRATADA**;

1.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

1.5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

1.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

1.7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

1.7.1. O descumprimento total ou parcial pela **CONTRATADA** de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

1.7.2. O cometimento de faltas ou defeitos na execução dos serviços;



1.7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

1.7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na lei. Constituem motivo para a rescisão deste Instrumento, dentre outras:

- a) o não cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- b) o cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais;
- c) o cometimento de faltas ou falhas insanáveis na sua execução dos serviços;
- e) o presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

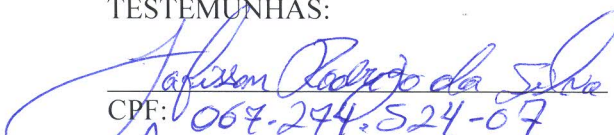
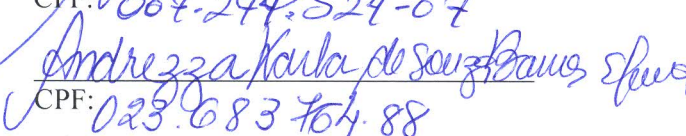
E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 20 de agosto de 2013.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 067.274.524-07

CPF: 023.683.764.88

